



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/94

APLICAÇÃO À REGIÃO DO REGIME JURÍDICO DO TRABALHO PORTUÁRIO

O Decreto-Lei nº 280/93, de 13 de Agosto, estabelece um novo regime jurídico do trabalho portuário, visando a racionalização da gestão de mão-de-obra nos portos portugueses e consequente abaixamento dos custos da operação portuária, de modo a viabilizar a competitividade dos portos nacionais.

Este diploma visa também garantir aos trabalhadores portuários a estabilidade do emprego e uma adequada qualificação profissional, contribuindo assim para uma maior dignificação da profissão.

A competência para a dinamização deste regime jurídico é conferida a entidades do Governo Central cujo âmbito de jurisdição não abrange as Regiões Autónomas, pelo que, se verifica a necessidade de proceder à adaptação do diploma, com vista a legitimar a actuação das entidades regionais.

O presente diploma foi sujeito a discussão pública, tendo sido ouvidas as associações sindicais representativas dos trabalhadores portuários, nos termos do previsto na Lei nº 16/79, de 26 de Maio.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República, decreta:



Artigo 1º
Objecto

Na aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico do Trabalho Portuário, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 280/93, de 13 de Agosto, ter-se-ão em conta as adaptações de carácter orgânico constantes dos artigos seguintes:

Artigo 2º
Competências

As competências atribuídas ao Instituto do Trabalho Portuário (I.T.P.) são exercidas na Região pelo Serviço competente da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 3º
Remissão

As referências feitas no nº 1 do artº 6º e no artº 16º ao Instituto de Trabalho Portuário e Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho entendem-se como feitas aos Serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 4º
Destino das Coimas

O montante das coimas, a que se refere o artº 21º, reverterá para o Fundo Regional dos Transportes em 20%, cabendo outro tanto à autoridade portuária, sendo o remanescente entregue nos cofres da Região.



Artigo 5º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa